

PARECER

A Comissão de Licitação da Reitoria do IFPB

Assunto: Reforma Sede Provisória do Campus Santa Luzia do IFPB

Trata-se da análise dos questionamentos da empresa Vetores Engenharia, Construções e Serviços LTDA, CNPJ: nº 32.173.864/0001-00 que foi enviado, para este que emite o parecer, no dia 09/12/2019.

No email enviado existem dois questionamentos, onde o primeiro aborda sobre o valor do percentual do "Lucro" apresentado no BDI da Licitante Caramuru Construtora e Imobiliária LTDA, já o segundo questiona o desconto linear dos itens 8.13, 8.14, 8.15 e 8.21 da planilha orçamentária.

A respeito do primeiro questionamento, informamos que o acórdão 2622/13 do TCU **sugere parâmetros para o orçamento da administração e não para os licitantes**, inclusive, o Acórdão nº 1.726/2008 diz: "9.1.8.3. ao mencionar o BDI no edital, explicita os critérios de aceitabilidade, na forma do art. 40 da Lei 8.666/93, sem fixar valores, admitindo-se apenas o estabelecimento de percentuais máximos", ou seja, o edital não deve fixar percentual para lucro e o RDC 01/2019 – Reitoria não fez isto.

A respeito do segundo questionamento, segue a tabela abaixo que comprova que em número reais é impossível realizar exatamente o desconto de 12,00%.

ITEM	PREÇO UNITARIO logo abaixo (R\$)	PREÇO UNITARIO da licitante (R\$)	PREÇO UNITARIO logo superior (R\$)	Preço IFPB	Desconto logo abaixo	Desconto da licitante	Desconto logo superior
8.13	3,55	3,56	3,57	R\$ 4,04	12,13%	11,88%	11,63%
8.14	3,72	3,73	3,74	R\$ 4,24	12,26%	12,03%	11,79%
8.15	4,67	4,68	4,69	R\$ 5,32	12,22%	12,03%	11,84%
8.21	13,53	13,54	13,55	R\$ 15,39	12,09%	12,02%	11,96%



Logo a licitante Caramuru Construtora e Imobiliária LTDA apresentou o desconto mais próximos dos 12,00% apresentado.

Respeitosamente,

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.



Renan Dantas da Nóbrega
Engenheiro Civil – IFPB
Matrícula: 1812575